



SSL
Fls. 02
Rub. 03

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<div data-bbox="245 514 783 799" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. S dia das Sessões.</p> <p>Em, <u>1</u> / <u>20</u> / <u>2024</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p> </div>		<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº _____/2024.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 10 /2024.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, os imóveis situados na Avenida José Antonio de Faria, s/nº, em Barra do Bugres/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área total de 12.146,00m² (doze mil, cento e quarenta e seis metros quadrados), contendo 1.164,45m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) de área construída, e matriculados no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Bugres/MT sob os números 14.702 (5.282,00m²) e 23.448 (6.864,00m²).

Parágrafo único Os imóveis destinam-se para abrigar o Campus Universitário de Barra do Bugres (Campus II).

[Handwritten mark]



SSL
Fis. 03
Rub. 00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação dos imóveis a que se refere o artigo anterior e também a alienação dos mesmos pela Instituição Donatária.

Parágrafo único O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão automática dos imóveis ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

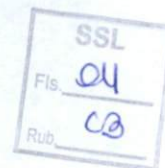
Art. 3º As áreas e a edificação de que trata o art. 1º foram avaliadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA no valor total de R\$ 3.902.495,30 (três milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 262/2021/SACID, de 10 de dezembro de 2021, juntado ao Processo Administrativo UNEMAT-PRO-2021/00717.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e à Procuradoria-Geral do Estado – PGE realizarem as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, e dá outras providências”*.

A presente proposta tem como objetivo possibilitar a doação de área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, destinado para abrigar o Campus Universitário de Barra do Bugres (Campus II), atendendo a necessidade de um serviço público de educação adequado, com realização de atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão, a nível de graduação e pós-graduação, sob pena de reversão do bem em caso de descumprimento da finalidade da doação.

A área objeto da doação conta com 12.146,00m², matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Bugres/MT sob os números 14.702 (5.282,00m²) e 23.448 (6.864,00m²), situados na Avenida José Antônio de Faria, s/nº, em Barra do Bugres/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Com efeito, a doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que, em suma, estabelece como requisitos: a existência de interesse público devidamente justificado e de avaliação prévia; autorização legislativa; e que a doação poderá beneficiar órgão, autarquia, ou fundação de quaisquer dos poderes da União, Estados e Municípios, conforme Lei Estadual nº 11.109/2020.

A Lei Estadual nº. 11.109/2020, com vistas a garantir o melhor uso dos bens imóveis públicos, dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, tratando em seus artigos 40 e 43 da alienação de bem imóvel, prevendo o instituto da doação, estabelecendo os requisitos e os procedimentos para tanto.

Os requisitos legais para a doação foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo UNEMAT-PRO-2021/00717, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 554/SGACI/PGE/2023, informando que a referida Lei Estadual nº 11.109/2020 estabelece que poderá ser dispensada a licitação (art.



SSL
Fis. 05
Rub. 00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

40, inciso VII, alínea “c” c/c art. 43, inciso I), de maneira que, após ser obtida a autorização legislativa, para a formalização da doação é necessário percorrer todo o procedimento de dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021, e também no Decreto Estadual nº 1.126, de 29 set. 2021, para posterior elaboração da competente escritura pública de doação e demais atos para transferência do domínio.

Assim, está pendente a autorização legislativa para o prosseguimento dos demais atos e procedimentos administrativos para realização e formalização da doação. Nesse sentido, dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso que cabe à Assembleia Legislativa autorizar doações, nos termos do art. 25, X, alínea “b”.

Dessa forma, considerando que a ausência de uma lei autorizativa é uma questão que atualmente impede a doação da área do imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, destinado para abrigar o Campus Universitário de Barra do Bugres (Campus II), atendendo a necessidade de um serviço público de educação adequado, com realização de atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão, a nível de graduação e pós-graduação, sendo tais atividades de interesse público, forçoso reconhecer a relevância e necessidade da propositura em questão.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO/GG/ 010 /2024-SAD.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2024.

[Handwritten signature]
Ao expediente

18101/24

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da: 07 FEV 2024	
Em	/ / 20
<i>[Handwritten signature]</i>	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 10 /2024**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**
Recebi em: 18/01/24 Horário: 11:56
Ass: *[Handwritten signature]*